



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 19/2025

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, com sede na Avenida Santos Dumont nº 3384, na Cidade de Fortaleza, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sr. **JOÃO RIBEIRO LIMA JÚNIOR**, nomeado pelo Ato da Presidência nº 96 de 16 de julho de 2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2518/2018, de 16 de julho de 2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2025, publicada no DOU de 20/03/2025, processo administrativo n.º 1141/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90010/2025 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de serviços de organização e gerenciamento de eventos, mediante Sistema de Registro de Preços especificados nos itens do Anexo I do Termo de Referência, conforme edital de licitação nº 90010/2025, partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item/grupo, fornecedor

e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL LTDA CNPJ: 09.149.100/0001-59 Endereço: Rua G 660, Parque Montenegro II, José Walter, Fortaleza-CE Telefone: (85) 3473-7442 / (85) 98699-7442 E-mail: multieventosce@hotmail.com Representante Legal: Christiane Vieira Rodrigues Leal RG: 94008029391, CPF: 765.386.723-53						
GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTI-DADE A REGIS-TRAR	PED. mí-nimo	PREÇO MÉDIO unitário	PREÇO MÉDIO total
1	COQUETEL (O valor proposto deverá ser do total da alimentação, incluído o serviço de garçons, garçonete, copeiro(a), maitre, copos de vidro de pé, guardanapos, bandejas, transporte e impostos): Salgados com peso aproximado de 20 gramas (10 por pessoa), mínimo 8 tipos): - Canapés de patê de tomate seco decorado com salsa; - Canapés de queijo brie e geleia de damasco;	por pes-soa	2000	20	R\$ 28,75	R\$ 57.500,00

	<ul style="list-style-type: none"> - Canudos de massa filé de frango com bacon; - Folhado marguerita (ricota, tomate e manjeriçã); - Mini quiche lorraine; - Mini trouxinha de peito de peru defumado; - Mini trouxinhas de camarão e cream cheese; - Pastéis: camarão, carne ou queijo; - Pastel de forno sabores variados; - Ramequim de camarão com catupiry; - Ramequim de provolone com bacon; - Ramequim de carne de sol com mandioquinha; - Rolinhos de bacalhau (massa crocante); - Mini empada de frango com fondue de queijo; - Camarão empanado servido com molho rosé e tártaro; - Queijo aperitivo brie com geleia de damasco e torrada; - Barquete de bacalhau; - Mini espetadas de filé com bacon e molho; - Crostini de camarão; - Mini bruscheta com azeite, parmesão, tomate cereja e manjeriçã. <p>Refrigerante – sabores: cola, guaraná e limão, devendo ser apresentados os tipos normal e sem açúcar (500 ml/pessoa); Suco de polpa de frutas natural (mínimo dois sabores): maracujá, acerola, abacaxi, cajá, caju, goiaba, manga, devendo ser apresentados os tipos com açúcar e 25% sem açúcar (500ml/pessoa); Coquetel de frutas sem álcool. Frutas diversas, escolhidas pelo contratante. Apresentar 4 opções. (150 ml/pessoa, aproximadamente) Água mineral (200 ml/pessoa).</p> <p>Obs.1: no serviço de bebidas, deverão ser servidos 3 copos de vidro por pessoa. Obs.2: o serviço de coquetel de frutas deverá ser servido em taças apropriadas, na proporção de 3 taças por pessoa.</p>					
2	KIT-LANCHE (Fornecimento de kits-lanche para participantes e monitores de eventos. Cada kit-lanche deve ser composto por: 01 barra de cereal, sabores variados; 01 biscoito salgado, embalagem com no mínimo 60g; 01 bolinho recheado, sabores variados, embalagem com no mínimo 40 g; 01 suco de caixinha, sabores variados, com 200 mL, 30 % de suco ou polpa de fruta, sem conservantes, aromatizantes e corantes.	por pessoa	1000	10	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
3	SUCO, apresentação: líquido, sabor LARANJA, tipo natural. Características adicionais: sem corante e acidulante, com açúcar.	Litro	120	3	R\$ 8,20	R\$ 984,00
4	SUCO, apresentação: líquido, sabor ABACAXI, tipo natural. Características adicionais: sem corante e acidulante, com açúcar.	Litro	100	3	R\$ 8,00	R\$ 800,00
5	SUCO, apresentação: líquido, sabor ACEROLA, tipo natural. Características adicionais: sem corante e acidulante, com açúcar.	Litro	100	3	R\$ 8,00	R\$ 800,00
6	SUCO, apresentação: líquido, sabor CAJU, tipo natural. Características adicionais: sem corante e acidulante, com açúcar.	Litro	100	3	R\$ 8,00	R\$ 800,00
7	SUCO, apresentação: líquido, sabor GOIABA, tipo natural. Características adicionais: sem corante e acidulante, com açúcar.	Litro	100	3	R\$ 8,00	R\$ 800,00
8	COQUETEL DE FRUTAS S/ ÁLCOOL. Frutas diversas, escolhidas pelo contratante. Apresentar 4 opções. Obs.: o serviço de coquetel de frutas deverá ser servido em taças apropriadas.	Litro	100	3	R\$ 9,00	R\$ 900,00
9	REFRIGERANTE, material: água gasosa,xarope, sabor GUARANÁ. Características adicionais: DIET.	Litro	150	5	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
10	ÁGUA DE COCO, material: água coco verde. Prazo de validade: 3 dias (aberto).	Litro	100	3	R\$ 6,00	R\$ 600,00
11	REFRIGERANTE, material: água gasosa,xarope, sabor GUARANÁ.	Litro	200	5	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
12	REFRIGERANTE, material: água gasosa,xarope, sabor COLA.	Litro	200	5	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
13	REFRIGERANTE, material: água gasosa,xarope, sabor COLA. Características adicionais: DIET.	Litro	100	5	R\$ 9,00	R\$ 900,00
14	ÁGUA mineral natural, GARRAFÃO 20l, tipo: sem gás; material embalagem: plástico. Tipo embalagem: retornável.	Garrafão de 20 litros	20	1	R\$ 9,00	R\$ 180,00
15	ÁGUA mineral em GARRAFA de 500ml, sem gás, devidamente lacrada. O material deverá ser disponibilizado em local a ser definido pela coordenação do evento.	Garrafa de 500ml	1000	20	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00

16	GELO, material: água filtrada; apresentação: CUBOS.	Saco 10kg	20	2	R\$ 9,00	R\$ 180,00
17	Locação de BEBEDOURO com fornecimento de água mineral e copos descartáveis: Locação de 1 (um) bebedouro de coluna com 2 (duas) torneiras para água em temperatura ambiente e gelada, incluindo o fornecimento de água mineral natural, sem gás, em garrafão de 20 litros e copos descartáveis de 150ml. O bebedouro deve estar em bom estado de conservação, em condições de uso e devidamente limpo. O bebedouro deve ser reabastecido com garrafão de 20 litros e copos descartáveis, sempre que necessário. O garrafão de água 20 litros e os copos descartáveis devem estar devidamente lacrados. O serviço precisa ser apresentado de forma adequada à coordenação do evento com, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento. Obs. 1: para cada pessoa, serão considerados 3 copos descartáveis. Obs. 2: para 40 pessoas, será considerado 1 garrafão de 20 litros.	Unidade (por diária de até 24h)	50	1	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
18	Locação de mesa, cadeira, mobiliário decoração interior. BALCÃO DE CREDENCIAMENTO medindo aproximadamente 1m x 0,50 x 1m com prateleira na parte interna, porta e chave, estruturada em perfis de alumínio do sistema octnorm.	Unidade (por diária de até 24h)	50	1	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
19	Locação de mesa, cadeira, mobiliário decoração interior. CADEIRA PLÁSTICA fixa sem braços, acompanhada de capas brancas ou pretas.	Unidade (por diária de até 24h)	1000	20	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
20	Locação de mesa, cadeira, mobiliário decoração interior. CADEIRA fixa sem braços, com ESTOFADO no assento, confeccionada em policarbonato nas cores cristal, branco, ouro ou madeira	Unidade (por diária de até 24h)	1000	20	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
21	Locação de mesa, cadeira, mobiliário decoração interior. MESA de apoio, REDONDA, com no mínimo 1,20m de diâmetro com toalha e cobre manchas, preferencialmente de policarbonato.	Unidade (por diária de até 24h)	200	2	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
22	Locação de mesa, cadeira, mobiliário decoração interior. MESA de apoio lateral REDONDA, aproximadamente 40cm de diâmetro, com altura média de 45 cm, preferencialmente metálica. rendada ou similar, acompanhada de forro para cobertura de mesa, preferencialmente de madeira.	Unidade (por diária de até 24h)	30	1	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
23	Locação de mesa, cadeira, mobiliário decoração interior. MESA RETANGULAR (estilo pranchão) com aproximadamente 3,0m x 1,0m com toalha retangular rendada ou similar, acompanhada de forro para cobertura de mesa, preferencialmente de madeira.	Unidade (por diária de até 24h)	50	1	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
24	TAÇA em vidro para servir água, refrigerante, sucos.	Dúzia (por diária de até 24h)	500	4	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
25	BANDEJA; formato retangular: comprimento 40 cm, largura 28 cm (aproximadamente); ou formato circular: diâmetro 45 cm (aproximadamente). Finalidade: servir líquidos e alimentos; material: aço inoxidável.	Unidade (por diária de até 24h)	300	2	R\$ 3,00	R\$ 900,00
26	GUARDANAPO de papel, material: celulose; largura: 22 cm, comprimento: 23 cm; cor: branca; tipo folhas: simples; características adicionais: macio e absorvente.	Embalagem de 50 unidades.	200	1	R\$ 3,00	R\$ 600,00
27	Prestação de serviços de GARÇOM/GARÇONETE	Unidade (por diária de até 6h)	150	1	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
28	Prestação de serviço de COPA, cozinha.	Unidade (por diária de até 6h)	30	1	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
29	Prestação de serviço MAITRE	Unidade (por diária de até 6h)	15	1	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
30	Prestação de serviços de RECEPCIONISTAS em eventos	Unidade (por diária de até 6h)	30	1	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

31	Tradução, interpretação simultânea, consecutiva. TRADUTOR DE LIBRAS	Unidade (por diária de até 6h)	40	2	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
32	Prestação de serviços de apoio administrativo APOIO ADMINISTRATIVO	Unidade (por diária de até 6h)	40	1	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1: R\$ 162.864,00 (Cento e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais).						
GRUPO 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE A REGISTRAR	PE-DIDO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO unitário	PREÇO MÉDIO total
55	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Arranjo de flores naturais, no estilo tropical, de pequeno porte, para centro de mesa, em vaso, medindo aproximadamente 30cm x 15cm.	Unidade	200	1	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
56	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Arranjos de flores naturais, medindo aproximadamente 40cm de altura - em vasos de vidros para mesas de apoio - com predominância de gérbas na cor coral e folhagens.	Unidade	200	1	R\$ 59,50	R\$ 11.900,00
57	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Arranjo de flores naturais, no estilo tropical, com diâmetro de 45cm e 25cm de altura - para centro de mesa.	Unidade	15	1	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
58	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Arranjo de flores naturais, no estilo tropical, com 50cm de largura e 25cm de altura - para aparadores.	Unidade	25	1	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
59	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Arranjo em jardineira de vidro, contendo flores naturais no estilo tropical, com predominância de Helicônias nas medidas de 1 m de comprimento, 20 cm de largura e 80 cm de altura	Unidade	20	1	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
60	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Arranjo em colunas contendo flores naturais no estilo tropical, com predominância de Helicônias, medindo aproximadamente 2m de altura (comprimento total: coluna + arranjo)	Unidade	25	1	R\$ 275,00	R\$ 6.875,00
61	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Arranjo de flores naturais, no estilo tropical, nas medidas de 1,20m de comprimento e 0,80m de altura.	Unidade	15	1	R\$ 275,00	R\$ 4.125,00
62	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Arranjo de flores naturais, no estilo tropical, medindo aproximadamente 40cm x 15cm - em jarro.	Unidade	25	1	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
63	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Arranjo de plantas tropicais usado para decoração de palco, com predominância de folhagens verdes com pequenos toques florais brancos, distribuído ao longo da borda frontal do palco (dimensões mínimas 1m x 15cm).	Unidade	80	1	R\$ 192,00	R\$ 15.360,00
64	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Coroa de flores contendo flores naturais (rosas, antúrios e lírios) no tamanho não inferior a 1,50m x 1,00m, acompanhada de faixa de homenagem com possibilidade de texto para até 10 palavras.	Unidade	8	1	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
65	Confecção de arranjos ornamentais - planta, vaso. Coroa de flores contendo flores naturais (rosas, antúrios e lírios) no tamanho 1,00m x 1,00m, acompanhada de faixa de homenagem com possibilidade de texto para até 10 palavras.	Unidade	8	1	R\$ 405,00	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5: R\$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais).						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.4.1.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital aos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Fortaleza, data da última assinatura

JOÃO RIBEIRO LIMA JÚNIOR

Representante legal do órgão gerenciador

CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL

Representante legal do fornecedor registrado